Lei nº. 1.439/2013

De: 05.06.2013

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências."

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Comodoro-MT, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população,

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de Comodoro:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrário, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração

Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei.

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal.

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimento a respeito das comunicações mencionadas no inicio anterior.

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantido o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados.

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados.

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública.

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas:

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer a caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. Fica criado nos termos desta Lei e conforme anexo I, o cargo em comissão de Ouvidor do Município de Comodoro, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do

Poder Executivo, a ser preenchido por servidor efetivo desta Municipalidade, até a realização de Concurso Público.

Art. 5º. As Resoluções Normativas e ou Instruções que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta Lei serão de responsabilidade em conjunto dos Controladores Internos do Poder Executivo e Legislativo, com homologação dos Gestores da Administração Direta Indireta e Poder Legislativo.

I - As Resoluções Normativas e ou instruções, deverão ser implementadas em 90 dias, a partir da aprovação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de junho de 2013.

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal

Anexo I

Lei n.º 1.439/2013
Criação da Ouvidoria
Cargo em Comissão a ser preenchido por servidor efetivo

Número de Vaga	Cargo	Valor
01	Ouvidor	R$ 1.602,38